



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

PORTARIA N° 94, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRAM n° 123, de 26 de maio de 2025](#)

Institui o Programa de Intercâmbio de Boas Práticas na Procuradoria da República no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Intercâmbio de Boas Práticas na Procuradoria da República no Amazonas, com o objetivo de aprimorar o desempenho das atividades diárias e dos processos de trabalho, mitigar as falhas, aumentar a produtividade dos diversos setores da atividade-meio e das assessorias de gabinete da PR/AM, a partir da observação de práticas de excelência, além da troca de experiências com outras unidades do MPF.

Art. 2º O Programa de Intercâmbio de Boas Práticas visa dar oportunidade aos servidores da PRAM para que possam observar in loco as práticas de outras Unidades do MPF que tenham processos de trabalho e práticas de referência nos assuntos dos respectivos setores, mediante viagem custeada pela Procuradoria da República no Amazonas, conforme o planejamento anual de viagens para o programa.

Parágrafo único. O Programa também contempla o custeio de viagem de servidores de outras Unidades para apresentar aos servidores da PR/AM as boas práticas adotadas em sua lotação de origem.

Art. 3º A programação de viagens será definida, anualmente, pela Secretaria Estadual da Unidade, mediante chamamento dos interessados através de Ordem de Serviço no primeiro semestre de cada exercício;

Art. 4º O intercâmbio deverá ocorrer durante 2 (dois) dias completos na unidade de destino. Se houver necessidade de mais dias, o servidor deverá justificar para autorização do Procurador-Chefe;

Art. 5º – Os setores interessados deverão encaminhar a proposta à Secretaria Estadual, via documento no Único, conforme prazo definido no chamamento com as seguintes informações:

- I – O objeto do estudo;
- II – Informações que justifiquem a escolha da unidade de destino;
- III – Objetivos pretendidos para a visita;
- IV – Importância do Benchmarking para a unidade;
- V – Período de viagem pretendido.

Art. 6º Tendo aprovação da proposta, o servidor deverá providenciar o envio do Requerimento de Diárias e Passagens para a DIGEP, com antecedência mínima de 25 dias da data da viagem;

Art. 7º Após a realização do intercâmbio, o servidor deverá apresentar à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - APGE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, relatório contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, experiências adquiridas e boas práticas que poderão ser aplicadas e aprimoradas na PRAM, bem como as propostas de disseminação da experiência no respectivo setor, seja por meio de reuniões ou da definição de novos processos de trabalho. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 123, de 26 de maio de 2025\)](#)

§1º Após a entrega do relatório citado no caput, a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica deverá agendar uma reunião com o servidor, sua chefia imediata e a Secretaria Estadual para debater a experiência vivenciada na outra Unidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 123, de 26 de maio de 2025\)](#)

§2º Decorridos 6 (seis) meses da apresentação do primeiro relatório, o servidor deverá apresentar um segundo relatório, informando as boas práticas que foram de fato implementadas em seu setor de atuação, os resultados obtidos com a implementação e os desafios encontrados. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRAM nº 123, de 26 de maio de 2025\)](#)

Art. 8º A APGE deverá encaminhar os relatórios para ciência da Secretaria Estadual e do Procurador-Chefe. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRAM nº 123, de 26 de maio de 2025\)](#)

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 10º Os casos omissos são deliberados pelo Procurador-Chefe.

THIAGO PINHEIRO CORREA